



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2010.

Aprecia o pedido de autorização prévia para a transferência da totalidade do capital social da Pantanal Linhas Aéreas S.A. – em Recuperação Judicial para a TAM S.A e revoga as Decisões da Diretoria da ANAC nºs 21, de 02.02.2010, e 22, de 04.02.2010.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, incisos III e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 184 e 185, § 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.087095/2009-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010,

Considerando o esclarecimento prestado pela TAM S.A., de que o “Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” constitui ajuste privado firmado entre a TAM S.A., Socram Empreendimentos e Participações Ltda. e Marcos Sampaio Ferreira, com a interveniência da Pantanal Linhas Aéreas S.A. – em Recuperação Judicial, e que, por força da relatividade de seus efeitos, vincula apenas as partes e a interveniente envolvidas, e

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao Agravo Regimental nº 2009/0234737-7, interposto pela Pantanal Linhas Aéreas S.A. – em Recuperação Judicial, possibilitando a retomada do 2º Procedimento Administrativo para Alocação de *Slots* Disponíveis no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo,

#### **DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, para os fins previstos no §2º do art. 185 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a transferência da totalidade do capital social da sociedade empresária Pantanal Linhas Aéreas S.A. – em Recuperação Judicial para a sociedade empresária TAM S.A.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo não implica a anuência da ANAC com as condições estabelecidas contratualmente entre as partes, em especial aquelas que eventualmente dispuserem sobre *slots* redistribuídos no 2º Procedimento Administrativo de Alocação de *Slots* Disponíveis no Aeroporto de Congonhas (CGH).

Art. 2º Revogar as Decisões nºs 21, de 2 de fevereiro de 2010, e 22, de 4 de fevereiro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, de 4 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 18, e 25, de 5 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 26.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente